



## Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 07/2023

REF.: PROJETO DE LEI Nº 2.148/2023

### PARECER DA COMISSÃO

Voto do Relator:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 2.148/2022 que **“Altera o art. 65 e § 1º do art. 65, da Lei nº 2036 de 22 de março de 2023”**.

O art. 65 da Lei 2.036/2023 dispõe sobre o horário de funcionamento do expediente do Conselho Tutelar, que deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 7 horas às 11h e das 13h às 17hs.

O horário previsto na referida lei é das 7hs às 13h ininterruptas, como já funciona o Conselho Tutelar, ficando os conselheiros de sobreaviso após este horário.

O art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal dispõe sobre a duração do horário de trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

E o inciso XIV do mesmo artigo prevê a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva.

O horário previsto na Lei, com expediente das 7hs às 13 hs tem funcionado satisfatoriamente e fora deste horário os conselheiros ficam de sobreaviso para atender qualquer emergência ou solicitação, não havendo necessidade para a extensão desse horário, já que a carga horária semanal continua de 40 horas de atividades.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Portanto, voto contrário à aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO, 03 de abril de 2023.

**HUMBERTO SILVA NASCIMENTO**  
Relator

Acompanham o voto do Relator:

**BRUNO JOSÉ CAMATA**  
Presidente

**ELSON DAS NEVES LIMA**  
Membro